



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Email: gabinetedeitaja@hotmail.com
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

LEI Nº 221/2013.

Ementa:

Define o piso salarial dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN: Faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como piso salarial dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Itajá, o valor mensal de 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), esse alusivo ao salário mínimo nacional.

Par. Único – Excetuam-se da regra salarial definida no *caput* deste artigo as remunerações dos profissionais dos profissionais do magistério municipal, que são regidas por regras específicas de majoração.

Art. 2º - Para fazer face as despesas de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários em mais nove por cento da despesa orçamentária municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, como os efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itajá, em 18 de janeiro de 2013

Licélio Jackson Guimarães
PREFEITO